



**LEI Nº 4.860, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

**“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da constituição Federal aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, **exceto** os de Professores de Educação Básica - PEB I e PEB II, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,4816% (quatro inteiros e quatro mil oitocentos e dezesseis décimos de milésimo por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2019 a dezembro de 2019, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Parágrafo único.** A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 24 de janeiro de 2020.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor: Poder Executivo**

**Prefeitura Municipal de Iturama**